



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia – EFSFVS		
<b>EMENTA:</b> Autoriza o Curso de Especialização Técnica em Saúde do Idoso – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado pela Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia – EFSFVS, instituição sediada na Av. John Sanford, 1320, Junco, CEP: 62.030-320, Sobral-CE, até 31 de dezembro de 2017.		
<b>RELATOR:</b> José Batista de Lima		
<b>SPU Nº:</b> 6440410/2013	<b>PARECER Nº:</b> 0496/2014	<b>APROVADO EM:</b> 11.08.2014

## I – RELATÓRIO

Maria Socorro de Araújo Dias, diretora da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia - EFSFVS, mediante processo nº 6440410, datado de 18.09.2013, solicita deste Conselho, autorização para o Curso de Especialização Técnica em Saúde do Idoso.

Configura-se uma instituição de direito público com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 07.598.634/0005-60, com sede na Av. John Sanford, 1320, Junco, CEP: 62.030-320, Sobral-CE. A Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia encontra-se devidamente recredenciada, mediante Parecer nº 1691/2013, com validade até 31 de dezembro de 2017.

O Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia – EFSFVS encaminhou a este CEE a seguinte documentação:

- Ofício enviado à Presidência deste Conselho solicitando autorização – folha (2) substituído pelo da página 41;
- Documentos Comprobatórios das habilitações da Coordenadora Pedagógica, Secretária e Coordenadora Técnica do Curso – (volume anexo);
- Termos de Convênios firmados com a Instituição para realização do Estágio – (volume anexo);
- Corpo Docente com as respectivas autorizações temporárias (volume anexo);
- Plano de Curso – (volume anexo);
- Regimento Escolar – (volume anexo) e;
- Projeto Político Pedagógico – (volume anexo).

Após análise do processo que trata da solicitação de autorização para o Curso de Especialização Técnica em Saúde do Idoso, que será ofertado pela Escola de



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0496/2014

Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia – EFSFVS, verificamos que a instituição atendeu satisfatoriamente a legislação pertinente à Educação Profissional. Quanto à parte documental, apresenta consonância com a Lei Federal nº 9.394/1996, assim como as normas pertinentes contidas no Decreto Federal nº 5.154/2004 e Resolução nº 413/2006 deste Conselho. Segundo a assessora técnica, Maria de Fátima de Carvalho Xerez.

A Coordenação Pedagógica está sob a responsabilidade de Maria José Galdino Saraiva, Licenciada em Pedagogia pela Faculdade de Educação de Sobral -Ceará com habilitação em Administração Escolar reg. nº 26569/94. Sandra Maria de Melo Sousa, graduada em Enfermagem, com Mestrado em Saúde da Família, reg. nº 1613, responsável pela Coordenação Técnica do curso. Responde pela Secretaria Escolar, Renata Maria Almeida Sales, registro nº 23435, conforme documentação anexada ao processo.

O Plano de Curso encontra-se elaborado de acordo com o que preceitua a Resolução CEC nº 413/2006, Resolução CEC nº 395/2005, Resolução CNE/CEB nº 2005, Resolução CNE/CEB nº 04/1999, Resolução CNE/CEB nº 06/2012, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional -LDBEN 9.394/96.

O Projeto Político Pedagógico é coerente com as diretrizes, ações, definições, objetivos, missão e princípios estabelecidos pela Escola.

O Regimento Escolar encontra-se elaborado de acordo com a Resolução CEC nº 395/2005 e em conformidade com o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN 9.394/96. Está organizado em 82 artigos distribuídos em quatro títulos: da Identificação da Escola e Finalidades; da Organização Administrativa; do Regime Escolar, do Regime Didático e das Normas de Convivência; das Disposições Gerais e Transitórias.

O curso enquadra-se no Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde. Sua organização curricular prevê a Especialização Técnica em Saúde do Idoso em cinco módulos, constituídos por eixos temáticos com carga horária de 450 horas, das quais 280 horas destinadas às aulas teóricas e práticas, 20 horas ao trabalho de conclusão do curso e 150 horas ao estágio supervisionado.

A seguir a organização curricular a ser cumprida no Curso de Especialização Técnica em Saúde do Idoso:



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0496/2014

<b>MÓDULO I</b>	<b>Teórica Prática</b>	
Políticas Públicas e Sociais de Relevância para a Saúde da Pessoa Idosa no Sistema Único de Saúde - SUS	30h	
<b>MÓDULO II</b>	<b>Teórica Prática</b>	<b>Estágio Supervisionado</b>
Humanização e Acolhimento a Pessoa Idosa	30h	30h
<b>MÓDULO III</b>	<b>Teórica Prática</b>	<b>Estágio Supervisionado</b>
Agravos da Terceira Idade	100h	60h
<b>MÓDULO IV</b>	<b>Teórica Prática</b>	<b>Estágio Supervisionado</b>
Assistência de Enfermagem à pessoa idosa	100h	60h
<b>MÓDULO V</b>	<b>Teórica Prática</b>	
Metodologia da Pesquisa	20h	
<b>20 horas de Trabalho de Conclusão de Curso – atividade teórico/prático</b>		

Conforme mencionado no Plano do Curso de Especialização Técnica em Saúde do Idoso, para cumprimento do estágio supervisionado, a instituição celebrou convênios com as seguintes unidades especializadas: Santa Casa de Misericórdia de Sobral, Secretaria da Saúde - Núcleos e Unidades pertencentes ao Município de Sobral e com o Abrigo Bom Samaritano.

De acordo com o estabelecido no plano de curso, o estágio supervisionado é obrigatório e ocorrerá a partir do módulo II com as atividades orientadas, acompanhadas e avaliadas pela prof. Karina de Oliveira Mesquita, bacharel em Enfermagem com especialização em Saúde do Idoso.

O corpo docente é formado por cinco professoras, sendo a maior parte de especialistas e uma com mestrado. Todas apresentaram autorizações temporárias expedidas pela Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE/Sobral.

O processo foi submetido à avaliação técnica da prof.<sup>a</sup> Lucilane Maria Sales da Silva, da Universidade Estadual do Ceará, doutora em Enfermagem que foi designada pelo presidente deste Conselho mediante Portaria nº 143/2014, de 21



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0496/2014

de julho de 2014 – D.O.E de 25.07.2014. A visita foi realizada no dia 17 de junho de 2014.

O curso de Especialização Técnica em Saúde do Idoso foi considerado ótimo pela avaliadora, nos aspectos coordenador do curso, corpo docente, instalações, biblioteca, laboratórios, recursos áudio-visuais e inclusão social.

Em relação aos laboratórios, são convenientes e apresentam uma excelente estrutura para o desenvolvimento das atividades didáticas do curso.

No aspecto plano de curso, o conceito foi satisfatório, pois de acordo com a avaliadora as informações são suficientes e adequadas à organização geral para a formação do especialista técnico em saúde do idoso.

A justificativa apresentada está bem fundamentada, assim como os objetivos, os atributos, competências e a qualificação do perfil do profissional do Curso de Especialização Técnica em Saúde do Idoso.

As instalações, de um modo geral, encontram-se em ótimas condições de funcionamento, tais como: salas de aulas ventiladas, boa iluminação e mobiliários confortáveis.

Os laboratórios possuem uma excelente estrutura para o desenvolvimento das atividades didáticas do curso, como também equipamentos específicos da área necessários para a prática

A biblioteca ocupa um espaço favorável para momentos de estudo, pesquisa e leitura, com espaços para estudo individual e em grupo. Quanto ao acervo está adequado em quantidade e qualidade. Mas, inadequado quanto a atualização.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação contida neste processo, do ponto de vista legal, atende os princípios e fins gerais da educação nacional descritos na Lei Federal nº 9.394/1996, assim como às normas específicas pertinentes à educação profissional contidas no Decreto Federal nº 5.154/2004, nas Resoluções CNE/CEB, nº 04/1999 e 03/2008, nos Pareceres CNE/CEB nºs 16/1999 e 11/2008 e na Resolução CEC nº 413/2006.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0496/2014

### III – VOTO DO RELATOR

Considerando a análise documental da Assessora Técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional, Maria de Fátima Carvalho Xerez, e o relatório da especialista/avaliadora, professora Lucilane Maria Sales da Silva; considerando que a instituição proponente atendeu todos os requisitos exigidos e em todos os itens do questionário, obtendo uma avaliação satisfatória, o nosso voto é no sentido de que seja concedido a Autorização do Curso de Especialização Técnica em Saúde do Idoso – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado pela Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia – EFSFVS, instituição sediada na Av. John Sanford, 1320, Junco, CEP: 62.030-320, Sobral-CE, até 31 de dezembro de 2017, com a ressalva de que o acervo da biblioteca seja atualizado.

Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, a Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para “concluído” e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do Sistec e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE Nº 449/2014.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza aos, 11 de agosto de 2014

**JOSÉ BATISTA DE LIMA**  
Relator

**SAMUEL BRASILEIRO FILHO**  
Presidente da CESP

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE